

4.º

A gerência da sociedade remunerada ou não conforme for deliberada em assembleia geral pertence a ambos os sócios os quais são desde já nomeados gerentes, sendo suficiente a assinatura de um gerente para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos.

5.º

Apenas é livre a cessão de quotas entre sócios.

§ único. Na cessão de quotas a terceiros, a sociedade em primeiro lugar e os restantes sócios, em segundo, gozam do direito de preferência.

6.º

A sociedade poderá adquirir participações como sócia de responsabilidade limitada em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Se a quota for objecto de penhora, arresto, arrolamento, ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
- c) No caso do sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;
- d) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;
- e) No caso de partilha, resultante de divórcio ou separação de bens, se a quota não for adjudicada a quem seja sócio;
- f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- g) Por exoneração ou exclusão de um sócio;
- h) Se a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria em assembleia geral;
- i) Se o titular, for pessoa colectiva, se dissolver.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último do último balanço aprovado.

Está conforme o original.

2 de Outubro de 2006. — A Adjunta da Conservadora, *Sónia Cristina Doutel Parada de Carvalho*. 2011824206

PORTEVOL — SOCIEDADE DE MANUTENÇÃO INDUSTRIAL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 7470/20040901; identificação de pessoa colectiva n.º 507018966; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 18/20040901.

Certifico que Nuno Miguel Tavares Mateus, casado com Katya Mara dos Santos Rocha Mateus, na comunhão geral, Praceta de José Martins Bandeira Júnior, 2, 4.º, esquerdo, Arrentela, Seixal, e Bruno Miguel dos Santos Gonçalves, solteiro, maior, Praça de Portugal, 5, 3.º, F, Setúbal, constituíram a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma de PORTEVOL — Sociedade de Manutenção Industrial, L.^{da}

2 — A sociedade tem a sua sede na Praça de Portugal, 5, 3.º, frente, freguesia de São Sebastião, concelho de Setúbal.

3 — Por simples deliberação da gerência pode a sede ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como, abrir, agências, filiais, delegações, sucursais ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste em construção e montagem de sistemas de ventilação e climatização na indústria metalúrgica e electromecânica, manutenção industrial, reparação naval, construção e manutenção de instalações eléctricas e redes de incêndio, metalomecânica, aquisição, transformação e venda de matérias primas industriais e matérias transformadas importação e exportação de equipamentos, matérias primas, industriais e matérias transformadas.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de doze mil euros e corresponde à soma de duas quotas: uma do valor nominal de onze mil oitocentos e oitenta euros pertencente ao sócio Nuno Miguel Tavares Mateus, e uma do valor nominal de cento e vinte euros pertencente ao sócio Bruno Miguel dos Santos Gonçalves.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares ao capital ate ao montante global igual ao capital social.

3 — Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral, compete a sócios ou a não sócios.

2 — Para obrigar a sociedade é necessária a intervenção de um gerente.

3 — Fica desde já nomeado gerente o sócio Nuno Miguel Tavares Mateus.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios, depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual de seguida se defere ao sócio não cedente.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
- c) Quando o sócio praticar actos que violem o contrato social ou as obrigações sociais;
- d) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;
- e) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- g) Por exclusão ou exoneração de qualquer sócio; e
- h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria, em assembleia geral.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Disposição transitória

A gerência fica desde já autorizada a levantar o capital social, depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir, para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência nesse período logo que definitivamente matriculada.

Está conforme o original.

2 de Outubro de 2006. — A Adjunta da Conservadora, *Sónia Cristina Doutel Parada de Carvalho*. 2004393696

MARIANA DE SOUSA RODRIGUES MACHETE, UNIPESSOAL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 07479/20040909; identificação de pessoa colectiva n.º 507092694; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 11/20040909.

Certifico que Mariana de Sousa Rodrigues Machete, divorciada, Quinta da Caiada, Estrada de Algeruz, São Sebastião, Setúbal, constituiu a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Mariana de Sousa Rodrigues Machete, Unipessoal, L.^{da}

2 — A sociedade tem a sua sede na Quinta da Caiada, Estrada de Algeruz, freguesia de Setúbal, São Sebastião, concelho de Setúbal.

3 — Por decisão da gerência pode a sede ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e serem criadas, sucursais, filiais, agências e outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto o comércio e distribuição de combustíveis, lubrificantes e seus derivados. Lavagem automática. Restauração. Comércio de produtos alimentares, jornais, revistas e outras publicações e tabaco. Agenciamento de jogos da Santa Casa da Misericórdia.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, representado por uma quota de igual valor nominal pertencente à única sócia.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade pertence à sócia única ou a não sócios, ficando aquela desde já nomeada gerente, com ou sem remuneração, conforme a mesma decidir.

2 — Para obrigar a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

ARTIGO 5.º

A sócia única fica autorizada a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, mesmo que o objecto desses agrupamentos complementares e ou empresas não coincida no todo ou em parte com aquele que a sociedade está exercendo.

Disposição transitória

A gerência fica desde já autorizada a levantar o capital social depositado a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social.

Está conforme o original.

29 de Setembro de 2006. — A Adjunta da Conservadora, *Sónia Cristina Doutel Parada de Carvalho*. 2004393807

URBISETE — SOCIEDADE IMOBILIÁRIA, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 4446/970305; identificação de pessoa colectiva n.º 504014897; inscrição n.º 08; número e data da apresentação: 11/20001219.

Certifico que foi efectuado o seguinte acto de registo:

Aumento de capital e alteração parcial do contrato. Montante do reforço e como foi subscrito: 60 000 000\$, em dinheiro, pela emissão de 60 000 novas acções de valor nominal de 1000\$ cada.

Artigo alterado: 4.º

Termos da alteração:

O capital social, integralmente realizado, é de cento e sessenta milhões de escudos representado por cento e sessenta mil acções com o valor nominal de mil escudos cada uma.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

8 de Junho de 2006. — A Segunda-Ajudante, *Dulce Luísa Charneca Neno Tomaz*. 3000217087

DIOGO & REIS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 5129/990226; identificação de pessoa colectiva n.º 504515675; inscrição n.º 02; número e data da apresentação: 01/20000511.

Certifico que foi efectuado o seguinte acto de registo:

Aumento de capital e alteração parcial do contrato: montante do reforço e como foi subscrito: 602 410\$, em dinheiro, em partes iguais pelos sócios Carlos Duarte dos Reis Fernandes e Luís Pedro Diogo Nunes.

Artigos alterados: 2.º e 3.º

Termos da alteração:

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste no negócio imobiliário, nomeadamente compra e venda de imóveis.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão dois mil quatrocentos e dez escudos, representado por duas quotas iguais do valor nominal de quinhentos e um mil duzentos e cinco escudos cada, pertencente uma a cada um dos sócios.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

9 de Junho de 2006. — A Primeira-Ajudante, *Célia Santana Paulo Rodrigues*. 3000217086

DIOGO & REIS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 5129/990226; identificação de pessoa colectiva n.º 504515675; inscrição n.º 03; número e data da apresentação: 03/20001127.

Certifico que foi efectuado o seguinte acto de registo:

Dissolução.

Prazo para a liquidação: 6 meses a partir de 25 de Outubro de 2000. Liquidatário designado: Carlos Duarte dos Reis Fernandes.

Está conforme o original.

9 de Junho de 2006. — A Primeira-Ajudante, *Célia Santana Paulo Rodrigues*. 3000217085

DANIVA — SOCIEDADE COMERCIAL DE INFORMÁTICA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 4261/960626; identificação de pessoa colectiva n.º 503682764.

Certifico que ficaram depositados os documentos referentes à prestação de contas da sociedade mencionada em epígrafe do ano de 1998.

7 de Junho de 2006. — A Segunda-Ajudante, *Dulce Luísa Charneca Neno Tomaz*. 3000217084

DANIVA — SOCIEDADE COMERCIAL DE INFORMÁTICA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 4261/960626; identificação de pessoa colectiva n.º 503682764.

Certifico que ficaram depositados os documentos referentes à prestação de contas da sociedade mencionada em epígrafe do ano de 1999.

7 de Junho de 2006. — A Segunda-Ajudante, *Dulce Luísa Charneca Neno Tomaz*. 3000217083

DANIVA — SOCIEDADE COMERCIAL DE INFORMÁTICA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 4261/960626; identificação de pessoa colectiva n.º 503682764.

Certifico que ficaram depositados os documentos referentes à prestação de contas da sociedade mencionada em epígrafe do ano de 2000.

7 de Junho de 2006. — A Segunda-Ajudante, *Dulce Luísa Charneca Neno Tomaz*. 3000217082